

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

E

FEDERACAO EMPREGADOS ESTAB SERV SAUDE DO NORDESTE, CNPJ n. 40.814.220/0001-73, neste ato representado(a) por seu diretor, Sr(a). FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas**, com abrangência territorial em PI.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, no percentual de 1,87%, acrescido de 0,30%, totalizando 2,17%, incidindo sobre os salários vigente em fevereiro de 2017.

Com o reajuste citado, o piso da categoria profissional fica estabelecidos nos seguintes valores :

CARGO	PISO
NÍVEL ELEMENTAR ==>>>>	R\$ 980,89
NÍVEL TÉCNICO-8H ==>>>>	R\$ 1.105,91
NÍVEL TÉCNICO-6H ==>>>>	R\$ 961,66
RECEPCIONISTA E ATENDENTE ==>>>>	R\$ 1.021,77

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial será de 1.87% para os trabalhadores com salário superior a R\$ 2.500,00 em fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas, a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, a partir de dezembro/18.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada à privacidade das informações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SETIMA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PREVIO



Fe 13/18/18

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam as empresas obrigadas a enviar para à FEESSNE cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, no prazo de 10 dias a partir do desligamento, ficando tal obrigação vigente em relação às rescisões que ocorrerem a partir do dia 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviadas diretamente para a sede da FEESSNE, ou através do e-mail – franciscohermes.sindtepc@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

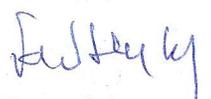
Fica garantido o emprego do menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o



trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

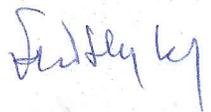
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARRANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios, concedidos pela presente convenção, porém, de forma mais benéficas daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios já pago de forma mais benéfica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FERIAS

As férias serão concedidas na forma lei vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Fica garantido estabilidade aos membros da CIPA representantes dos trabalhadores, forma da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.

B) As empresas concederão até 03 (três) dias, durante todo o período de vigência da presente convenção, para acompanhamento médico de filhos com até 7 (sete) anos de idade, devendo comprovar da mesma forma e prazo da letra A.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se comprometem a descontar dos empregados filiados, a título de contribuição assistencial referente aos exercícios de 2018 e 2019, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) sobre os salários corrigidos do mês de março 2018 e junho de 2019, respectivamente, em favor da entidade sindical obreira signatária da presente Convenção Coletiva, e recolher no prazo de 15 dias após o mês subsequente ao desconto, através de depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 1584, conta 151-5, operação 003

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o referido desconto, a entidade encaminhará às empresas a relação dos empregados filiados para fins do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o direito de oposição dos empregados manifestado perante a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros e mais atualizações dos valores pelo INPC em caso de mais de 01 mês .

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - JUIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a partir da assinatura da presente convenção, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO

Presidente

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI

Francisco Hermes de Araújo Ramos

FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS

Diretor

FEDERACAO EMPREGADOS ESTAB SERV SAUDE DO NORDESTE